

## PORTARIA Nº 67, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2019 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente em Exercício do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRC/RN nº 145/2018, de 14 de outubro de 2018, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2019, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30%; Considerando a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2019, no valor de R\$ 19.615,00 (dezenove mil seiscientos e quinze reais) nas seguintes dotações:

## SUPLEMENTA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR R\$
6.3	Execução da Despesa	19.615,00
6.3.1	Despesas Correntes	19.615,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	18.667,00
6.3.1.1.01	Pessoal e Encargos	18.667,00
6.3.1.1.01.01	Remuneração Pessoal	2.667,00
6.3.1.1.01.01.001	Salários	2.667,00
6.3.1.1.01.01.02	Encargos Patronais	16.000,00
6.3.1.1.01.02.001	Inss Entidade	12.000,00
6.3.1.1.01.02.002	Fgts	4.000,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	948,00
6.3.1.3.01	Material de Consumo	948,00
6.3.1.3.01.02	Despesas com Veículos	948,00
6.3.1.3.01.02.002	Peças e Acessórios	948,00

Parágrafo Único. Os Recursos para a cobertura do crédito serão provenientes da anulação parcial (total) das seguintes dotações:

## ANULA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR R\$
6.3	Execução da Despesa	19.615,00
6.3.1	Despesas Correntes	19.615,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	6.000,00
6.3.1.1.01	Pessoal e Encargos	6.000,00
6.3.1.1.01.03	Benefícios a Pessoal	6.000,00
6.3.1.1.01.03.002	Programa de Alimentação do Trabalhador	6.000,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	13.615,00
6.3.1.3.02	Serviços	13.615,00
6.3.1.3.02.01	Serviços	4.255,00
6.3.1.3.02.01.008	Serv. De Limpeza, Conserv. E Jardinagem	1.255,00
6.3.1.3.02.01.031	Manutenção e Conservação de Veículos	3.000,00
6.3.1.3.02.04	Passagens	9.360,00
6.3.1.3.02.04.001	Funcionários	3.000,00
6.3.1.3.02.04.002	Conselheiros	4.860,00
6.3.1.3.02.04.003	Colaboradores	1.500,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

LUZENILSON MOREIRA DA SILVA  
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

## PORTARIA Nº 371, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCRJ 516, de 29 de outubro de 2018, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2019, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30% (trinta por cento); resolve:

Art.1º: Aprovar o Remanejamento de Dotações ao Orçamento do CRCRJ para o exercício financeiro de 2019, de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), constante do Processo Interno 2019/00001.

WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS

## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 16ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO Nº 43, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a regulação e define os procedimentos do teletrabalho para os funcionários do CREF16/RN, nos termos do artigo 75-A e seguintes da CLT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do a 40 do seu Estatuto, e,

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer melhores condições de serviços entre o CREF16/RN e a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, zelar e proteger o patrimônio do CREF16/RN;

CONSIDERANDO os artigos 75-A e 75-B da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, aonde criou a figura da prestação de serviços pelo empregado em regime de teletrabalho, serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo;

CONSIDERANDO os serviços prestados preponderantemente fora das dependências do CREF16/RN, ou seja, podendo o teletrabalhador exercer suas atividades no próprio domicílio ou residência;

CONSIDERANDO que compete exclusivamente ao servidor providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do teletrabalho, mediante uso de equipamentos ergonômicos e adequados;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária do CREF16/RN realizada em 14 de dezembro de 2019; resolve:

Art. 1º - Instituir, regulamentar e definir o teletrabalho no âmbito do CREF16/RN.

Art. 2º- Considera-se atividade passível de teletrabalho, aquela que pode ser exercida fora das dependências da sede do CREF16/RN.

Art. 3º - O servidor ou prestador de serviços interessado em praticar o teletrabalho, cuja atividade seja compatível com tal instituto, deverá, primeiramente, solicitar ao Presidente do CREF16/RN para que seja avaliada toda a necessidade de segurança, tanto do ponto de vista ergonômico quanto tecnológico, nos termos dos anexos I e II, que acompanham esta Resolução, disponibilizados exclusivamente no site do CREF16/RN.

Art. 4º Caso aprovada pelo Presidente do CREF16/RN a estação de teletrabalho instalada no domicílio do servidor, ou em local por ele indicado, este deverá submeter o pedido à Diretoria Executiva para sua prévia avaliação, devendo instruí-lo com o devido requerimento e documentos comprobatórios.

Art. 5º - A avaliação a que se refere o artigo anterior á ato discricionário da Diretoria Executiva, que poderá indeferir-la se entender que a iniciativa é contrária aos interesses do CREF16/RN ou incompatível com as atividades do servidor ou prestador de serviços.

Art. 6º - Aceito o teletrabalho pela Diretoria Executiva, esta deverá enviar ao Presidente do CREF16/RN para deliberação com os devidos assentamentos funcionais: Nome do servidor autorizado a trabalhar fora das dependências do CREF16/RN, a função por ele exercida e a data de início, bem assim eventual término do teletrabalho quando este ocorrer.

Art 7º - O gerenciamento das rotinas inerentes ao teletrabalho, o quantitativo de servidores participantes de cada unidade de teletrabalho e a forma de controle ficarão a cargo exclusivo da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Em razão do caráter de controle de jornada aberta, os servidores autorizados a exercer o teletrabalho não terão direito à compensação de jornada, tampouco ao pagamento de horas extraordinárias.

Art. 8º - O servidor que estiver autorizado a realizar o teletrabalho e que necessite levar processos e documentos oficiais para sua residência deverá assinar controle interno de anotação de carga e respectivo termo de responsabilidade pela guarda dos documentos e processos junto a Diretoria Executiva do CREF16/RN.

Art. 9º - Durante a realização do teletrabalho o servidor se disponibilizará para comparecer às dependências do CREF16/RN sempre que houver interesse da Diretoria Executiva e/ou do Presidente do CREF16/RN.

Parágrafo único: Para fins do disposto neste artigo o servidor deve:  
I - Manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;  
II - Consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional.

Art. 10º - Será automaticamente cancelada a autorização para o teletrabalho nas seguintes hipóteses:

I - Quando modificada a atividade funcional que autoriza a prestação do serviço fora das dependências do CREF16/RN;

II - Com mudança de Diretoria do CREF16/RN;

III - Quando o servidor não cumprir os prazos fixados para realização dos trabalhos ou para a devolução dos documentos ao CREF16/RN, salvo por motivo devidamente justificado e aceito;

IV - Por juízo de conveniência e oportunidade da Diretoria do CREF16/RN.

Art. 11º - Eventuais despesas com instalações e equipamentos para realização do teletrabalho ficarão sob a inteira responsabilidade do servidor, sem nenhum subsídio ou ressarcimento por parte do CREF16/RN.

Art. 12º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO Nº 96, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os valores de taxas e multas de infrações para o ano de 2020 de Pessoas Físicas Jurídicas registradas no Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB, e: CONSIDERANDO ser atribuição dos Conselhos Regionais de Educação Física - CREFs, a fixação de valores das taxas, multas e emolumentos aplicados no âmbito de sua jurisdição; CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 11.000/2004, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho; CONSIDERANDO o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.514/2011, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a cobrar multas por violação da ética, que constituirão receitas próprias de cada Conselho; CONSIDERANDO, o disposto na Resolução do CONFEF nº 379/201 de 19/09/2019, que fixa o valor das taxas e similares aplicadas as Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas para o exercício de 2020; CONSIDERANDO, o disposto na Resolução do CONFEF nº 379/2019 e380/2019 de 19/09/2019, que fixa o limite do valor das multas aplicadas as Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas para o exercício de 2020; CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do CREF10/PB, em 14 de dezembro de 2019. resolve:

Art. 1º Os valores das taxas e multas a serem cobrados das Pessoas Físicas e Jurídicas, para o exercício 2020, ficam fixados da seguinte forma: I - No ato do pedido de Inscrição de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica: R\$ 100,00 (cem reais), destinados ao CONFEF; II - Na solicitação da emissão da 2ª via da Cédula de Identidade Profissional (CIP): R\$ 40,00 (quarenta reais), quando no boletim de ocorrência não estiver registrando: roubo ou furto; III - Nas "Autuações e Multas": a serem cobradas, conforme o quadro de autuações e multas - CREF10/PB - ano base 2020, anexo dessa Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2020 e revogam-se as disposições em contrário.

Esta Resolução e seu anexo encontra-se publicada no site www.cref10.org.br

FRANCISCO MARTINS DA SILVA

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

## DECISÃO Nº 237, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Homologa, a Decisão Coren-PE n. 288/2019, que aprova o orçamento do exercício de 2020 do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco.

O Conselho Federal de Enfermagem-Cofen, representado por seu Presidente, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n.5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen n.421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.20/2018;

CONSIDERANDO a deliberação da 519 Reunião Ordinária do Plenário do Cofen, o Memorando Controladoria n. Orc 010/2019, bem como todos os documentos que constam no Processo Administrativo Cofen n. 1109/2019; decide:

Art. 1. Homologar a Decisão Coren-PE n.288/2019, que aprova o orçamento do exercício de 2020 do Coren-PE, e da outras providências, no valor de R\$16.805.553,35 (Dezesseis milhões, oitocentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos), sem reserva de contingenciamento de despesas, conforme as observações dispostas no Memorando Controladoria n. Orc 010/2019.

Art. 2. O Regional deverá dar publicidade a norma homologada no artigo anterior, observando os princípios estabelecidos em lei, encaminhando cópia da publicação ao Cofen.

Art. 3. Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4. De ciência e cumpra-se.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA  
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS  
1º Secretário

